



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5469/2000		
Ementa AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA.		
Data da Norma 30/05/2000	Data de Publicação 02/06/2000	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 7572/1999</u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto total rejeitado. Ação Direta de Inconstitucionalidade 75.497.0/0 - Procedente em 28/11/2001 - SAÚDE - campanhas/programas Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/06/2002	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 844/2002</u>	Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 27.713)

LEI Nº. 5.469, DE 30 DE MAIO DE 2000

Autoriza criação do Programa de Saúde Auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Executivo é autorizado a criar o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Art. 2º. As ações pertinentes ao Programa serão desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incorporadas a programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º. São atribuições do Programa:

I – promover a inserção de suas ações em programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre promoção, prevenção e conservação da audição;

III – garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV – garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – garantir terapia fonoaudiológica para as crianças que dela necessitarem;

VI – assegurar, pela Prefeitura, a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para atendimento de boa qualidade;

VII – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuarem no Programa;

do Cur



(Lei nº. 5.469/2000 - fls. 2)

VIII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º. Para implementação do Programa, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos seus objetivos, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, de associações e instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

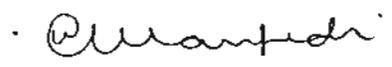
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de maio de dois mil
(30.05.2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS FOÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de maio de dois mil (30.05.2000).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa